



CONTRATO Nº 058/2025

Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e acessórios de fotografia, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa **Kasa Completa Comercio e Serviços LTDA**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2752, e-mail: dcs@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu Diretor de Comunicação Social, Sr. Dayan Gaultyer Schütz.

CONTRATADA: Kasa Completa Comercio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob 04.932.770/0001-23, com sede na Rua Professor Max Humpl, nº 1139, apartamento 2, Salto do Norte, Blumenau/SC, CEP 89065-500, telefone (47) 3209-8789, e-mail: macarinicomercial@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Juceline Detzel.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Pregão Eletrônico nº 003/2025 (1635488); e
- Processo SEI nº 24.0.000018549-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e acessórios de fotografia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
------	-----------	-------	----	------	----------------------------	-------------------

1	CÂMERA FOTOGRÁFICA. Com tecnologia Mirrorless full frame compatíveis com lentes do sistema RF. Resolução igual ou superior a 24 megapixels. Capacidade para dois cartões de memória simultaneamente 24.2MP Full-Frame CMOS Sensor 4K60 10-Bit Internal Video, C-Log 3. External 6KProRes RAW Recording. Dual Pixel CMOS AF II. 12 fpsMech. Shutter, 40 fpsE. Shutter. Sensor-Shift 5-Axis ImageStabilization. 3.69m-Dot OLED EVF. 3"1.62m-Dot Vari-Angle Touchscreen LCD. Dual UHS-II Memory Card Slots. Multi-FunctionShoe, Wi-Fi and Bluetooth. Deve ser equivalente ou de maior qualidade ao modelo referência: Canon EOS R6 Mark II II. Deve acompanhar caixa, itens de série como bateria, alça, cabos, tampas e carregador.	Canon EOS R6 Mark II	UNID	5	14.500,00	72.500,00
---	---	----------------------	------	---	-----------	-----------

2	LENTEs RF 15-35mm f/2.8 L IS USM. (constante) F2.8. Abertura mínima: F22. Distância Focal (Lente): 15 - 35mm. Deve ter design óptico: 16 elementos em 12 grupos. Dimensões: 88,5mm x 126,8mm (Diâmetro x Largura). Distância Mínima de Focagem: 28cm. Deve ser autofocus com estabilizador óptico de imagem de 5 (cinco) pontos. Foco Manual em tempo integral com anel de controle. Sistema ótico especial: 3 lentes asféricas e 2 lentes UD. Ângulo de visão (horizontal, vertical e diagonal): 100° 25' – 54°, 77° 20' – 38°, 110° 30' – 63°. Lâminas do diafragma: 9. Peso aproximado de 840g. Deve ser compatível e de mesma marca das câmeras mirrorless solicitadas no item anterior, sem uso de adaptador. Montagem RF. Deve acompanhar: Tampas frontal e traseira, parasol, estojo e demais itens de fábrica. Deve ser similar ou de melhor qualidade ao modelo de referência: Modelo de referência: Canon Lente RF15-35MM F2.8 L IS USM.	CANON - RF 15-35mm f/2.8 L IS USM	UNID	1	10.500,00	10.500,00
---	--	-----------------------------------	------	---	-----------	-----------

3	LENTEs RF 14-35mm f/4 L IS USM. Deve ter distância focal de 14-35mm em Full-Frame e 22.4-56 mm no formato APS-C. Deve ter abertura máxima constante de f/4 e mínima f/22 Formato Full-Frame com ângulo de visão 114° a 63°. Deve conter autofocus: Dual Nano USM focus system + STM. Distância mínima de foco 7,9"/20,1 cm. Ampliação Máxima 0,38x. Design Ótico 16 elementos em 12 grupos. Lâminas de Diafragma 9, arredondado. Tipo de Foco Auto-foco. Estabilização de imagem: Optical Image Stabilizer IS. Dimensões aproximadas 10 x 10 x 10 cm Peso: 540g. Deve acompanhar: Tampas frontal e traseira, parasol e estojo e demais itens de fábrica. Deve ser compatível e de mesma marca das câmeras mirrorless solicitadas no item anterior, sem uso de adaptador. Montagem RF. Modelo de referência: Canon RF 14-35mm f/4L IS USM.	CANON - RF 14-35mm f/4 L IS USM	UNID	4	8.500,00	34.000,00
---	---	---------------------------------	------	---	----------	-----------

4	LENTEs RF 24-105mm f/4 L IS USM. Deve conter autofocus e distância focal: 24-105mm Full-Frame e 38.4-168 mm no formato APS-C. Deve conter abertura máxima constante f/4 ou maior e abertura mínima: f/22. N.º de lâminas do diafragma: 9. Design óptico: 18 elementos em 14 grupos. Foco mínimo: 45cm. Deve possuir autofocus, Dual Nano USM focus system + STM com estabilizador de imagem (IS). Diâmetro de filtro frontal: 77 mm. Dimensões aproximadas 83.5 x 107.3 mm peso: 700g. Deve ser compatível e de mesma marca das câmeras mirrorless solicitadas no item anterior, sem uso de adaptador. Montagem RF. Deve acompanhar: Tampas frontal e traseira, parasol, estojo e demais itens de fábrica. Deve ser similar ou de melhor qualidade ao modelo de referência: Canon RF 24- 105mm f/4L ISUSM.	CANON - RF 24-105mm f/4 L IS USM	UNID	5	9.400,00	47.000,00
---	--	----------------------------------	------	---	----------	-----------

5	LENTEs RF 70-200mm f/2.8 L IS USM. Deve ter distância Focal: 70-200mm Full-Frame com estabilizador de imagem. Abertura máxima (constante) F2.8. Abertura mínima: F32. Design óptico: 17 elementos em 13 grupos. Dimensões: 89,9 mm x 146 mm (Diâmetro x Largura). Distância Mínima de Focagem: 70cm. Motor de Foco: USM. Estabilizador óptico de imagem 5 pontos. Lente Tipo: Normal, Telefoto, deve acompanhar parasol. Peso: 1070g. Tamanho do Filtro: 77 mm. Distância Focal (Lente): 70 - 200mm. Foco Manual em tempo integral com anel de controle. Sistema óptico especial: 2 lentes asféricas, 3 lentes UD e 1 lente Super UD. Ângulo de visão (horizontal, vertical e diagonal): 29°–10°, 19° 30' – 7°, 34°–12°. Lâminas do diafragma: 9. Deve ser compatível e de mesma marca das câmeras mirrorless solicitadas no item anterior, sem uso de adaptador. Montagem RF. Deve acompanhar: Tampas frontal e traseira, parasol, estojo e demais itens de fábrica. Deve ser similar ou de melhor qualidade ao modelo de referência: Canon Lente RF 70-200MM F2.8 L IS USM	CANON - RF 70-200mm f/2.8 L IS USM	UNID	1	19.200,00	19.200,00
---	--	------------------------------------	------	---	-----------	-----------

6	LENTEs RF 70-200mm f/4 L IS USM. Deve ter distância Focal: 70-200mm Full-Frame Distância Focal: 112 - 320 mm no formato APS-C. Abertura máxima constante: f/4 ou menor e abertura mínima: f/32. N.º de lâminas do diafragma: 9. Design óptico: 16 elementos em 11 grupos, incluindo 4 elementos. Full-Frame ângulo de visão: 34° to 12° foco mínimo: 60cm. Máximo ratiore produção: 0.23x deve ter autofocus: Nano USM (focusing) + Nano USM(floating) e estabilizador de imagem: OpticalImageStabilizer IS. Dimensões:83 x 120mm Peso: 695g. Filtro 77mm. Deve ser compatível e de mesma marca das câmeras mirrorless solicitadas no item anterior, sem uso de adaptador. Montagem RF. Deve acompanhar: Tampas frontal e traseira, parasol, estojo e demais itens de fábrica. Deve ser similar ou de melhor qualidade ao modelo de referência: Canon RF 70-200 mm f/4L IS USM	CANON - RF 70-200mm f/4 L IS USM	UNID	4	10.250,00	41.000,00
7	LENTEs RF 100-500mm f/4.5-7.1. Deve ter distância focal: 100-500mm Full-Frame. Abertura máxima: f/4.5-7.1. Abertura mínima: f/32 - f/54. Design óptico: 20 elementos em 14 grupos. Ângulo de visualização (horiz., vert., diag.) 20° – 4° 14° – 2° 45' 24° – 5°. Foco mínimo: 90cm a 1000 mm / 1,2 m a500 mm. Máximo Ratio Reprodução: 0.12 - 0.33x. Deve ter autofocus nano USM duplo. Peso: 1530g. Deve ser compatível e de mesma marca das câmeras mirrorless solicitadas no item anterior, sem uso de adaptador. Montagem RF. Deve ser similar ou de melhor qualidade ao modelo de referência: Canon RF 100-500mm f/4.5-7.1L IS USM	CANON - RF 100-500mm f/4.5-7.1.	UNID	1	18.000,00	18.000,00

8	FLASH COMPATÍVEL COM CÂMERAS MIRRORLESS. Deve ter funcionamento compatível E-TTL / E-TTL II. Número guia: mínimo 131' em ISO 100 e 200mm. Faixa de zoom: 24-200mm. Deve rotacionar para a esquerda e para a direita 180°. Deve ser similar ou de melhor qualidade ao modelo de referência: Flash Canon Speedlite EL-5. Deve ser compatível coma câmera mirrorless solicitada no item 1.	CANON - Speedlite EL-5.	UNID	2	3.160,00	6.320,00
9	ADAPTADOR DE LENTES PARA CÂMERAS DIGITAIS MIRRORLESS. Deve ser capaz de fazer a conversão de encaixe de lentes objetivas com modelos EF/EF-S em câmeras mirrorless com encaixe RF. Deve ser compatível com todas as funções da câmera para lente da abertura do diafragma, estabilização de imagem e autofoco. Deve acompanhar todos os itens de fábrica. Deve ser similar ou de melhor qualidade ao modelo de referência: Canon Adaptador Canon Mount Adapter EF-EOS R. Deve ser compatível e de mesma marca das câmeras mirrorless para fotografia e vídeo profissional solicitadas no item 1.	CANON - EF/EF-S / RF	UNID	5	1.215,00	6.075,00

10	GRIP PARA CÂMERA MIRRORLESS COMPATÍVEL COM AS CÂMERAS MIRRORLESS. Full-frame que utilizam baterias LP-E6NH, LP-E6N ou LP-E6. O battery grip deve dispor de um conjunto de controles de câmera duplicados, incluindo um joystick de seleção de ponto AF. Deve ser similar ou de melhor qualidade ao modelo de referência Battery Grip Canon BG-R10 para Câmera Mirrorless EOS R5 / EOS R5 C / EOS R6 / EOS R6 Mark II. Deve ser compatível e de mesma marca das câmeras mirrorless para fotografia e vídeo profissional solicitadas no item 1	CANON - BG-R10	UNID	5	3.000,00	15.000,00
11	BATERIAS RECARREGÁVEIS PARA CÂMERA MIRRORLESS. Modelo: LP-E6NH (7.2V, 2130 mAh). Deve ter amperagem mínima de: 2130 mAh, Lítio-íon recarregável, tensão de saída: 7.2V. Duração da bateria com LCD aprox. 490 disparos (a 23° C) Com LCD aprox. 470 (a 0° C). Com visor aprox. 320 disparos (a 23° C). Com visor aprox. 310 (a 0° C). Dimensões (L x A x P) 38.4x 21 x 56.8 mm. Peso: 90g. Deve ser compatível e de mesma marca das câmeras mirrorless para fotografia e vídeo profissional solicitadas no item 1.	CANON - LP - E6NH	UNID	15	750,00	11.250,00

12	CARTÕES DE MEMÓRIA. SDXC com velocidade classe V60 e tecnologia UHS-II com capacidade de armazenamento de 64GB. Deve possuir velocidade de leitura de pelo menos 280 MB/s e velocidade de gravação de pelo menos 210 MB/s. Deve ser à prova d'água, à prova de temperatura, à prova de choque, à prova de vibração e à prova de raios X. Modelo de referência: Cartão Lexar Professional 1800x SDXC UHS-II GOLD Series. Deve ser compatível com as câmeras mirrorless solicitadas no item 1.	Lexar - Professional 1800x SDXC UHS-II GOLD Series.	UNID	10	200,00	2.000,00
Valor total da contratação						282.845,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo máximo para entrega dos itens é de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços: Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC e Avenida Mauro Ramos, nº 300, Centro,

Florianópolis/SC.

3.3. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser novos e entregues devidamente acondicionados, embalados e acompanhados de manual do usuário, com a relação da rede de assistência técnica autorizada, número de série dos produtos, (se houver), Nota Fiscal e Termo de Garantia.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Ato de Mesa nº. 317, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 282.845,00 (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a entrega dos produtos devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

7.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas

bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos produtos objeto deste contrato, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos itens efetivamente fornecidos, devidamente atestados por servidor designado pela Alesc.

7.6.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

7.6.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a fornecimentos autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.11. O aceite dos produtos objeto deste contrato será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos produtos efetivamente entregues. Não serão pagos serviços ou produtos não autorizados.

7.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.13. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação contratual, após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03/12/2024, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

8.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir

dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

8.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

8.8.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

8.8.2. do encerramento do contrato.

8.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva embalagem e nota fiscal, nos quais constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, quantidade, procedência e prazo de garantia ou validade, em língua portuguesa.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.16. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	atraso injustificado na entrega dos produtos
Compensatória	2% (dois por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 13.1
Compensatória	1% (um por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “d” do subitem 13.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infrações descritas nos itens “e” a “h” do subitem 13.1

13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

13.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte 1.500.100.000, Subação 001128 - Manutenção e Ampliação do Alcance da TVAL; e Naturezas de Despesa 33.90.30.17 - Material de Processamento de Dados, 33.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico e 44.90.52.33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

18.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Dayan Gaultyer Schütz
Diretor de Comunicação Social

CONTRATADA

Kasa Completa Comercio e Serviços LTDA

Juceline Detzel
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ, Diretor de Comunicação Social**, em 08/05/2025, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JUCELINE DETZEL**, **Usuário Externo**, em 08/05/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1692016** e o código CRC **3B57C2AD**.

24.0.000018549-0

1692016v11